



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010303/21

Nº 2021/011501 CARONA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010303/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PORANGA

ORIGEM: 0812.3/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS: 20210105.001

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Sec. do Trabalho e Desenv. Social.

1 - ABERTURA:

Nesta data é instaurado o presente Processo Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços de nº **202101**, decorrente do Pregão Nº PPRP-01/2020, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) SEC. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PORANGA, tudo com fundamento no art. 8º, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 022/2017 que regulamentam o Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS/NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARREIRA/CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

Como se sabe segundo o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 022/2017, O Município de BARREIRA, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos pode fazer uso das Atas de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de Órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

O Município de BARREIRA - Ceará, pretendendo contratar para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS/NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARREIRA/CE de forma legal e ágio, identificou-se a realização de Ata de Registro de Preços Nº **202101**, decorrente do Pregão Nº PPRP-01/2020, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) SEC. DE EDUCAÇÃO DE PALMACIA, para aquisição ou serviços de nosso interesse e visando à facilidade proporcionada dos mesmos determinou a instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, em relação aos

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL



valores obtidos pelo Município através de pesquisas, o Município de BARREIRA através da Sec. do Trabalho e Desenv. Social, opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe.

Assim, providencie-se a competente, na forma da legislação vigente.

Barreira - CE, 04 de Março de 2021


ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL



PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO N° 00010303/21

PROCESSO N°.....: 2021/030501-DL

INTERESSADO.....: Sec. do Trabalho e Desenv. Social

ASSUNTO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS/NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARREIRA/CE.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor M M GUEDES visando as necessidades da(o) SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária órgão 18-Sec. do Trabalho e Desenv. Social unidade(s) 02-Fundo Municipal de Assistência Social.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei n°. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa,



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL



especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.


Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 04 de Março de 2021


MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640
Procurador do Município



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) M M GUEDES, referente à AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS/NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARREIRA/CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 08 de Março de 2021


ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/030501-DL
DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010303/21

O Município de BARREIRA, através da Sec. do Trabalho e Desenv. Social, faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à ata de registro de preço a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202101

ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE EDUCAÇÃO DE PALMACIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS/NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARREIRA/CE.

FORNECEDOR: M M GUEDES.

VALOR GLOBAL: R\$ 253.275,00(Duzentos e Cinquenta e Tres Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º, Decreto Federal nº 7892/13, Art. 15 e Art. 16 da Lei 8.666/93.

BARREIRA - CE, 08 de Março de 2021

ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010303/21

Certificamos que o Extrato de Publicação do Processo Administrativo nº 2021/030501-DL de Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 202101, decorrente do Pregão nº PPRP-01/2020, cujo Órgão Gerenciador foi o SEC. DE EDUCAÇÃO DE PALMACIA, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS/NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARREIRA/CE, foi afixado em 08 de Março de 2021, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

BARREIRA - CE, 08 de Março de 2021


ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS